



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 172/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 172/2018
Identificação: 2722018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Jair Francisco Beumer 04184422900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.978.765/0001-08, com sede na Rua pojetada A, n.º.875, CEP 85.998-000, Bairro Bela Vista, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por Jair Francisco Beumer, residente e domiciliado na Rua projetada A, n.º. 875, CEP 85.998-000, Bairro Bela Vista, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.218.062-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 041.844.229-00, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 09/04/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanches) para funcionários que atuam em plantões de saúde durante 12 (doze) horas seguidas, na Unidade de Saúde da sede do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	400	und	<i>Sanduíche, tipo X-alcatra prensado.</i> Composto por: Pão para x-salada, pesando 100 gramas, recheado com alcatra, cebola, milho, ervilha, alface, tomate, queijo, presunto e maionese. Periodicidade de entrega: semanal (seg a sex). Obs.: As datas e a quantidade do item a ser entregue está sujeito à variações. Quantidade média de	18,10	7.240,00



Município de Estado do

Item	Qtd	Und	Descrição
			lanches por dia: 02 (dois)
4	400	und	Sanduiche, tipo cachorro-c Composto por pão de cachorro gramas; recheado com 1 (uma) salmão, bacon e batata palha. Periodicidade (seg a sex). Obs.: As datas e a quantidade de entrega está sujeito à variações. C lanches por dia: 02 (dois)

Valor total da Ata: R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação das exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços de qualquer Administração que não tenha participado do certame, mediante aprovação do gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de (dezessete) de abril de 2019.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, no Registro de Preços, o Município de Mercedes não será considerado intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo ser utilizados em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ao fornecedor da detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2018, sendo este instrumento de compromisso, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta do orçamento do Município de Mercedes.

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atendimento

Elemento de Despesa: 33903941

Fonte de Recurso: 000, 495, 505, 20495

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente fundamentado, com o fornecimento efetuado e deverá conter o número do processo de licitação e o requerente do Município de Mercedes no seu verso.

ATA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 172/2018

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 54/2018.

4.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento iniciará a partir de abril de 2018 (dois mil e dezoito), sendo que a entrega do objeto dar-se-á diariamente, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue na Unidade de Saúde da sede municipal, onde se fará necessário o objeto.

5.1.1 *A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário estabelecido para consumo do mesmo (almoço e jantar). A entrega do objeto deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Saúde, do Município de Mercedes.*

5.1.2. **O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.**

5.1.3. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 **Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser feito pelo fornecedor imediatamente da notificação da não aceitação.**

5.3 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

flr



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 172/2018

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontractações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 172/2011

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Ata

Per



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à sanção prevista nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de qualquer obrigação de fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total devido e injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 3º dia, as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total devido, quando assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos, e esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total devido, quando a inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, entre outras, quando:

10.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da proposta e não comparecer ao contrato;

10.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução do contrato;

10.1.4.3 Não manter a proposta;

10.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento, exigindo providências para reparação de erros.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não houver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Nas hipóteses:

10.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o contrato;

10.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

Maia



Município

Estado

10.1.5.4 Fraudar na execução
10.2 Na aplicação de sanção será assegurado, como, a possibilidade de recurso/pedido de

10.3 As sanções deverão ser aplicadas com proporcionalidade, à vista da natureza e grau

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecido pelo aceite pela Administração Pública, ficará

10.5 As sanções advertência, de suspensão, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inabilitação, juntamente com a de multa prevista no subitem

10.6 As penalidades de multa deverão ser pagas na data de sua notificação, podendo a autoridade aplicar quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer alteração, sob a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as condições

12.1.2 - a detentora não retirar o produto da Administração não aceitar sua justificativa

12.1.3 a detentora der causa a rescisão do contrato, por critério da Administração; observada a legislação

12.1.4 em qualquer das hipóteses previstas no registro de preços, se assim for determinado em leis;

12.1.5 os preços registrados se alterarem, se a detentora não acatar a revisão dos preços

12.1.6 - por razões de interesse público, de ordem da Administração.

10/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 172/2016

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2018 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

MAP

lh

